



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0019.7/2018

O Projeto de Lei Complementar nº 0019.7/2018 passa a tramitar acrescido do art. 4º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º:

“Art 4º O inciso I do § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

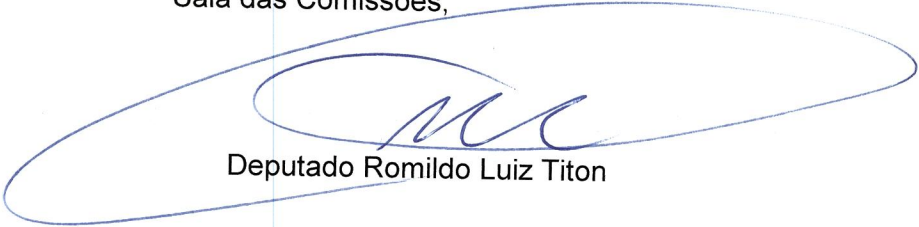
§ 2º

I –

e) assessoria militar e guarda nas Secretarias de Estado, autarquias, fundações e empresas públicas do Estado de Santa Catarina;

j) excepcionalmente, guarda nas Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental (CODAM), nas Unidades de Conservação e nas Áreas de Preservação Ambiental do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.’ (NR)”

Sala das Comissões,


Deputado Romildo Luiz Titon



JUSTIFICATIVA

Compõe o ordenamento jurídico catarinense a Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, que instituiu o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado (CTISP), estabelecendo as hipóteses nas quais os militares da reserva ou reformados e os servidores inativos da Segurança Pública podem atuar.

Esse modelo vem sendo utilizado pelo Poder Público, com resultados positivos em razão do custo-benefício da solução de segurança.

Todavia, não há previsão expressa na Lei Complementar nº 380, de 2007, de as autarquias, fundações e empresas públicas do Estado de Santa Catarina utilizarem esse modelo.

Como exemplo, podemos tomar o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, que possui 10 (dez) Unidades de Conservação e 03 (três) Áreas de Preservação Ambientais, além de 16 (dezesseis) Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental, nas quais poderiam atuar os militares da reserva ou reformados e os servidores inativos da Segurança Pública.

Assim sendo, proponho a alteração da legislação para possibilitar a utilização do CTISP nas autarquias, fundações e empresas públicas do Estado de Santa Catarina, contando, deste já, com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Luiz Titon